



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 200 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, A LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 369 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo I da Lei Complementar nº 200, de 18 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Complementares nº 332/2014 e 505/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DE MÉDICO”

<i>CARREIRA</i>	<i>CARGO</i>	<i>HABILITAÇÃO</i>	<i>TOTAL</i>
<i>MÉDICA</i>	<i>MÉDICO</i>	<i>De acordo com a exigida no edital de concurso para o ingresso na carreira.</i>	<i>800</i>

(NR)

Art. 2º O anexo II da Lei Complementar nº 200, de 18 de dezembro de 2009, alterada pelas Leis Complementares nº 332/2014 e 505/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

<i>20 horas</i>					
<i>PADRÃO</i>	<i>CLASSE A</i>	<i>CLASSE B</i>	<i>CLASSE C</i>	<i>CLASSE D</i>	<i>CLASSE E</i>
<i>I</i>	5.287,94	5.552,34	5.829,96	6.121,46	6.427,53
<i>II</i>	5.710,98	5.996,53	6.296,36	6.611,18	6.941,73
<i>III</i>	6.167,86	6.476,25	6.800,06	7.140,07	7.497,07
<i>IV</i>	6.661,29	6.994,35	7.344,07	7.711,28	8.096,83
<i>V</i>	7.194,19	7.553,90	7.931,59	8.328,18	8.744,58
<i>VI</i>	7.769,72	8.158,21	8.566,12	8.994,43	9.444,14
<i>VII</i>	8.391,30	8.810,87	9.251,41	9.713,99	10.199,68
<i>VIII</i>	9.062,61	9.515,74	9.991,52	10.491,11	11.015,65
<i>IX</i>	9.787,62	10.277,00	10.790,85	11.330,40	11.896,90
<i>X</i>	10.570,62	11.099,16	11.654,11	12.236,83	12.848,65
<i>XI</i>	11.416,27	11.987,09	12.586,44	13.215,77	13.876,55
<i>XII</i>	12.329,58	12.946,06	13.593,36	14.273,03	14.986,67

(NR)

<i>24 horas</i>					
<i>PADRÃO</i>	<i>CLASSE A</i>	<i>CLASSE B</i>	<i>CLASSE C</i>	<i>CLASSE D</i>	<i>CLASSE E</i>
<i>I</i>	6.345,53	6.662,81	6.995,95	7.345,75	7.713,03
<i>II</i>	6.853,18	7.195,83	7.555,63	7.933,41	8.330,07
<i>III</i>	7.401,43	7.771,50	8.160,08	8.568,09	8.996,48
<i>IV</i>	7.993,54	8.393,22	8.812,88	9.253,53	9.716,20
<i>V</i>	8.633,03	9.064,68	9.517,91	9.993,81	10.493,49
<i>VI</i>	9.323,67	9.789,85	10.279,35	10.793,32	11.332,97
<i>VII</i>	10.069,56	10.573,04	11.101,69	11.656,79	12.239,61
<i>VIII</i>	10.875,13	11.418,88	11.989,83	12.589,33	13.218,78
<i>IX</i>	11.745,14	12.332,40	12.949,02	13.596,47	14.276,28
<i>X</i>	12.684,75	13.318,99	13.984,94	14.684,19	15.418,39
<i>XI</i>	13.699,53	14.384,51	15.103,73	15.858,93	16.651,86
<i>XII</i>	14.795,49	15.535,27	16.312,03	17.127,64	17.984,01

(NR)

<i>40 horas</i>					
<i>PADRÃO</i>	<i>CLASSE A</i>	<i>CLASSE B</i>	<i>CLASSE C</i>	<i>CLASSE D</i>	<i>CLASSE E</i>
<i>I</i>	10.575,89	11.104,68	11.659,92	12.242,92	12.855,05
<i>II</i>	11.421,96	11.993,06	12.592,71	13.222,35	13.883,46
<i>III</i>	12.335,72	12.952,50	13.600,13	14.280,14	14.994,13





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

<i>IV</i>	<i>13.322,57</i>	<i>13.988,70</i>	<i>14.688,14</i>	<i>15.422,55</i>	<i>16.193,66</i>
<i>V</i>	<i>14.388,38</i>	<i>15.107,80</i>	<i>15.863,19</i>	<i>16.656,36</i>	<i>17.489,16</i>
<i>VI</i>	<i>15.539,45</i>	<i>16.316,42</i>	<i>17.132,24</i>	<i>17.988,87</i>	<i>18.888,29</i>
<i>VII</i>	<i>16.782,61</i>	<i>17.621,74</i>	<i>18.502,82</i>	<i>19.427,98</i>	<i>20.399,35</i>
<i>VIII</i>	<i>18.125,21</i>	<i>19.031,47</i>	<i>19.983,05</i>	<i>20.982,21</i>	<i>22.031,30</i>
<i>IX</i>	<i>19.575,23</i>	<i>20.553,99</i>	<i>21.581,69</i>	<i>22.660,79</i>	<i>23.793,81</i>
<i>X</i>	<i>21.141,25</i>	<i>22.198,31</i>	<i>23.308,23</i>	<i>24.473,65</i>	<i>25.697,31</i>
<i>XI</i>	<i>22.832,55</i>	<i>23.974,18</i>	<i>25.172,89</i>	<i>26.431,55</i>	<i>27.753,09</i>
<i>XII</i>	<i>24.659,15</i>	<i>25.892,11</i>	<i>27.186,72</i>	<i>28.546,07</i>	<i>29.973,34</i>

(NR)

Art. 3º O anexo I da Lei Complementar nº 271, de 05 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis Complementares nº 334/2014, 409/2016 e 430/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE
ENFERMAGEM”

CARREIRA	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE
<i>Profissional de Enfermagem</i>	<i>Enfermeiro</i>	<i>De acordo com a exigida no edital de concurso para o ingresso na carreira</i>	<i>800</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>

(NR)

Art. 4º O anexo I da Lei Complementar nº 369, de 26 de dezembro de 2014, alterada pelas Leis Complementares nº 465/2019, 474/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS”

(...)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CARREIRA				
Finalística – Ocupação/Perfil Profissional		Meio e Instrumental – Ocupação/Perfil Profissional		
Nível Superior	Nível Médio e Nível Fundamental	Nível Superior	Nível Médio	Nível Fundamental – em extinção
Administrador Hospitalar	Atendente de Consultório Dentário	Administrador	Assistente de Comunicação	Agente de Manutenção
Assistente Social	Agente de Saúde	Art. Educadora	Auxiliar de Atividade Culturais	Agente Operacional
Administrador em Serviço de Saúde	Agente de Controle de Zoonoses	Arquivista	Digitador – em extinção	Arquivista
Alimento Institucional	Agente Fiscal de Postura	Assistente Social	Desenhista	Ascensorista
Biólogo	Agente de Fiscalização Sanitária	Assistente Técnico Especializado	Projetista	Auxiliar de Manutenção
Biomédico	Agente Fiscal de Obras	Bibliotecário	Mestre de obras	Auxiliar de Serviços Gerais
Bioquímico	Agente Fiscal de Mercados e Feiras	Contador	Monitor	Auxiliar Operacional
Controle e qualidade de Refeição Coletiva	Auxiliar em Saúde	Economista	Motorista – em extinção	Bombeiro
Contador	Auxiliar de Pat. Clínica e Laboratório	Estatístico	Oficial Administrativo II	Copeiro
Desenvolvimento de Recursos Humanos na Saúde	Auxiliar de Radiologia	Geógrafo	Oficial Técnico	Cozinheiro





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

<i>Economista</i>	<i>Agente de Regulação e Fiscalização - Em extinção (Revogada pela Lei Complementar nº 459 de 16 de janeiro de 2019)</i>	<i>Jornalista</i>	<i>Recreador</i>	<i>Garçom</i>
<i>Educação em Saúde Pública</i>	<i>Motorista</i>	<i>Pedagogo</i>	<i>Segurança</i>	<i>Merendeira</i>
<i>Engenheiro de Segurança do Trabalho</i>	<i>Oficial Administrativo I</i>	<i>Tecnólogo</i>	<i>Técnico Agrícola</i>	<i>Motorista</i>
<i>Engenheiro Sanitarista</i>	<i>Oficial Administrativo II</i>	<i>Turismólogo</i>	<i>Técnico de Desenho</i>	<i>Músico</i>
<i>Epidemiologia</i>	<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>Técnico de Nível Superior</i>	<i>Técnico de Topografia</i>	<i>Oficial Administrativo I</i>
<i>Epidemiologia e Controle de Malária</i>	<i>Técnico em Higiene e Segurança do Trabalho</i>	<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>Recepcionista</i>
<i>Especialista em Desenvolvimento Social</i>	<i>Técnico em Higiene Dental Nova Nomenclatura : Técnico de Saúde Bucal</i>	<i>Profissional de Nível Superior</i>	<i>Técnico em Higiene e Segurança do Trabalho</i>	<i>Telefonista</i>
<i>Especialista em Saúde</i>	<i>Técnico em Patologia Clínica e Laboratório</i>	<i>Qualquer outra formação profissional de nível superior</i>	<i>Técnico em Secretariado</i>	<i>Vigilante</i>





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

<i>Especialista em Regulação e Fiscalização</i> <u>(Revogada pela Lei Complementar nº 459 de 16 de janeiro de 2019)</u>	<i>Técnico em Radiologia</i>		<i>Agente Municipal – em extinção</i>	<i>Auxiliar Municipal – em extinção</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>Técnico em Secretariado</i>		<i>Profissional de Nível Médio</i>	<i>Profissional de Nível Fundamental – em extinção</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>Técnico em Vigilância Sanitária</i>			
<i>Fonoaudiólogo</i>				
<i>Gerencia em Serviços da Saúde</i>				
<i>Médico Veterinário</i>				
<i>Nutricionista</i>				
<i>Pedagogo (em extinção)</i>				
<i>Psicólogo</i>				
<i>Planejamento Gerência em Serviço de Saúde</i>				
<i>Planejamento e Gerência de Saúde</i>				
<i>Químico</i>				
<i>Saúde Ambiental</i>				
<i>Saúde Pública</i>				





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

<i>Técnico em Educação Física</i>				
<i>Terapeuta Ocupacional</i>				
<i>Zootecnista (em extinção)</i>				
<i>Saúde Coletiva - APS</i>	<i>Cuidador Social em Saúde</i>	<i>Apoio Jurídico</i>		
<i>Saúde Coletiva</i>	<i>Motorista-Epidemiologista</i>			
<i>Psicopedagoga</i>	<i>Motorista – Socorrista</i>			
<i>Terapeuta Holístico</i>	<i>Arte Terapeuta/re-criador</i>			
<i>Educador Físico</i>	<i>Técnico em Vigilância em Saúde</i>			
<i>Agente de Farmácia</i>				
<i>Agente de Call Center</i>				
<i>Oficial Técnico Administrativo em Saúde</i>				

(NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, em de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

